



CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1412/2019
Data: 25/08/2019 - Horário: 11:37
Legislativo - PLO-L 76/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 76 /2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI A
DIVULGAREM VISIVELMENTE OS CASOS DE
GRATUIDADE E DESCONTOS NOS SERVIÇOS
NOTARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios de registro civil, de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no Município de Gurupi, obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, bem como, as gratuidades.

Art. 2º A forma de divulgação a que se refere o caput do art. 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I – afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II – disponibilização de link informativo em sua página principal, caso o cartório possua website.

Art. 3º - O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento e óbito, assim como, as situações que preveem descontos relativos aos registros de imóveis.

Art. 4º Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa, a observação de que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 5º O cartório que descumprir as determinações da presente Lei será denunciado a Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a obrigatoriedade dos cartórios de registro civil, de títulos e documentos, e os de registro de imóveis estabelecidos no Município de Gurupi, a divulgarem aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, bem como as isenções previstas em Lei.

O objetivo do projeto é tornar mais transparente a relação dos cartórios com os usuários dos serviços cartoriais, beneficiando assim as pessoas que, por desconhecimento, acabam pagando por atos notariais que legalmente contam com desconto ou até mesmo isenção total do valor do serviço.

A divulgação deverá ser feita em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade. Deve ainda ser divulgada através de cartazes nas dependências dos estabelecimentos cartoriais, em local de visibilidade e, também, através de informações em destaque na página do cartório na internet, quando este houver website.

Sendo assim, e pelas razões aqui apresentadas, e por se tratar de matéria de interesse coletivo, conta-se com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.


Ver. Ivanilson Marinho
MDB